AUTÓGRAFO N º. 013/CMMA/2019.

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 7° DA LEI 1.528/PMMA/2.016, E ACRESCENTA A ALÍNEA "E" NO REFERIDO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 7º da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
E
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art.7º. DEPARTAMENTO DA JUNTA MILITAR E POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, é órgão dirigido pelo Chefe de Departamento da Junta de Serviço Militar e Posto de Identificação Civil, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, Comissionado ou Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, Ordem V, Nível I, subordinado diretamente ao Executivo Municipal, que deverá se reportar diretamente ao Exército Brasileiro, e os documentos do cadastramento para emissão da carteira de identificação civil deverão ser encaminhados para o Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado de Rondônia com as seguintes atribuições:

a) **.....;**
b) **.....;**
c) **.....;**
d) **.....;**
e) **Cadastramento do cidadão para emissão da carteira de identidade;**

Art. 2º. Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 18 de março de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário